



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO TST.GP Nº 515, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o [Ato TST.GP n.º 168, de 4 de abril de 2016](#), que dispõe sobre os pedidos de mediação e conciliação pré-processual de conflitos coletivos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a evolução tecnológica e as adequações necessárias do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);

considerando os termos do artigo 4º do [Ato SEGJUD.GP.32, de 26 de janeiro de 2017](#);

considerando o contido no Ofício TST.SEGVP n.º 393, de 3 de setembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o artigo 4º do [Ato TST.GP n.º 168/2016](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O pedido de mediação e conciliação pré-processual deverá ser apresentado em petição pela parte interessada, observado o seguinte:

I – distribuição via Sistema PJe, com a escolha da classe Reclamação Pré-Processual (11875);

II – a petição deverá conter na primeira folha, de forma expressa, a expressão “Pedido de Mediação e Conciliação Pré-Processual”;

III – a petição deverá contar com o relato das tratativas voltadas à solução conciliatória, realizadas até a apresentação do pedido de mediação e conciliação pré-

processual;

IV – a tramitação deverá ser realizada no Gabinete da Vice-Presidência na Seção Especializada em Dissídios Coletivos Gabinete do Sistema PJe;

Parágrafo único. O pedido de mediação e conciliação pré-processual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – pauta de reivindicações da categoria profissional;

II – proposta da categoria econômica ou empresa;

III – atas das reuniões voltadas à tentativa de solução conciliatória;

IV – dados da entidade sindical potencialmente suscitada em eventual dissídio coletivo proposto pelo requerente da mediação e conciliação pré-processual;

V – instrumentos normativos vigentes.”

Art. 2º Republica-se o [Ato TST.GP n.º 168, de 4 de abril de 2016](#), com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.